



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS

REPÚBLICA DE ANGOLA

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

BANCO NACIONAL DE ANGOLA

E

COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS

SOBRE

**SUPERVISÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS BANCÁRIAS QUE ACTUAM NO  
MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS DERIVADOS  
DURANTE O PERÍODO DE TRANSIÇÃO 2023-2025**

2023

## Conteúdo

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO .....	3
Cláusula Primeira .....	5
Cláusula Segunda .....	5
Cláusula Terceira .....	6
Cláusula Quarta .....	7
Cláusula Quinta .....	7
Cláusula Sexta .....	7
Cláusula Sétima .....	8
Cláusula Oitava .....	8
Cláusula Nona .....	9
Cláusula Décima .....	9
Cláusula Décima Primeira .....	10
ANEXO I .....	11
ANEXO II - Supervisão Indirecta .....	13
ANEXO III - Supervisão Directa .....	14

## MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE:

**O BANCO NACIONAL DE ANGOLA**, com sede em Luanda, na Av. 4 de Fevereiro n.º 151, pessoa colectiva de direito público, titular do NIF: 5000380849, neste acto representado pelo Senhor **Manuel António Tiago Dias**, na qualidade de Governador, doravante designado por "BNA".

E

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, com sede em Luanda, no Complexo Administrativo Clássicos de Talatona, Rua do MAT, 3B, GU 19 B Bloco A5, 1.º e 2.º andares, pessoa colectiva de direito público, titular do NIF: 5000336025, neste acto representada pela Senhora **Vanessa Simões**, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, doravante designada por "CMC";

Doravante o BNA e a CMC, quando referidos em conjunto, serão designados por "Autoridades" ou "Partes".

### CONSIDERANDO QUE:

1. O BNA, na qualidade de Banco Central e emissor da República de Angola, tem como missão principal garantir a estabilidade de preços de forma a assegurar a preservação do valor da moeda nacional, nos termos da Constituição e da lei e, como missão secundária, assegurar a estabilidade do sistema financeiro,
2. O BNA é a autoridade macroprudencial nacional, ao abrigo do disposto no artigo 27º da Lei n.º 24/21, 18 de Outubro - Lei do Banco Nacional de Angola, e órgão regulador e supervisor do exercício da actividade das Instituições Financeiras Bancárias e não Bancárias sob a sua jurisdição;
3. A CMC é, ao abrigo do seu Estatuto Orgânico, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o organismo de regulação, supervisão, fiscalização e promoção do mercado de valores mobiliários e instrumentos

derivados, bem como das actividades que envolvam todos os agentes que nele intervenham directa ou indirectamente, tendo em vista a protecção dos investidores, assegurar a eficiência, o funcionamento regular e a transparéncia do mercado de capitais e prevenir o risco sistémico;

4. No âmbito das respectivas atribuições e competências, as Partes reconhecem a necessidade de estabelecer uma base formal para a cooperação, sobretudo no que se refere às matérias de regulação, supervisão, estatística, cambial e assistência técnica, nos sectores da banca e do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, bem como em áreas de interesse comum das Partes, em benefício mútuo e assentes nos princípios da confiança, reciprocidade e garantia de confidencialidade, com vista a garantir o bom funcionamento dos mercados;
5. Os serviços e as actividades previstas no n.º 4 do artigo 12.º, da Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – que aprova o Regime Geral das Instituições Financeiras do suso citado diploma legal, desenvolvidas por instituições financeiras bancárias devem ser transferidas às sociedades distribuidoras de valores mobiliários, no prazo e termos e condições fixados pelas Partes, por força do disposto no n.º 2 do artigo 440.º do suso citado diploma legal;
6. No âmbito do sistema financeiro nacional, existem instituições financeiras que, pela natureza do seu objecto social, exercem actividades que estão sob supervisão de ambas as Autoridades;
7. No dia 07/12/2022, o Conselho de Supervisores do Sistema Financeiro (adiante “CSSF”) divulgou o Comunicado relativamente à prorrogação do prazo referente à transferência dos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados das Instituições Financeiras Bancárias (adiante “IFB”) para as Sociedades Distribuidoras/Corretoras de Valores Mobiliários (adiante “SDVM/SCVM”), que se consubstancia, essencialmente, em dois períodos:
  - a) Até 31 de Dezembro de 2023 para a transferência da totalidade de títulos de dívida pública (da carteira de clientes e da carteira própria disponíveis para a negociação) das IFB para as SDVM/SCVM, com excepção dos títulos da carteira própria que sejam mantidos até à maturidade; e
  - b) Até 31 de Dezembro de 2025, para as IFB prestarem algumas actividades específicas ligadas às ofertas públicas e assegurar a custódia dos títulos e

valores mobiliários de investidores não residentes cambiais.

É recíproca, livremente e de boa-fé, celebrado o presente Memorando de Entendimento sobre a supervisão das IFB que actuam no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados durante o período de transição (2023-2025), que se rege pelos termos e condições que a seguir se indicam e que as Partes se comprometem a cumprir integralmente.

### Cláusula Primeira

#### (Objecto)

O presente Memorando tem por objecto definir as bases sobre as quais as Partes definem as directrizes para as acções de supervisão (directa e indirecta), durante e após o período de transferência dos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados das IFB para as SDVM/SCVM, com o objectivo de serem mitigados conflitos de dupla supervisão, bem como de permitir à CMC acompanhar as actividades das IFB, no que diz respeito às suas actividades enquanto agentes de intermediação.

### Cláusula Segunda

#### (Definições)

No presente instrumento de cooperação bilateral, a menos que o contexto exija de outro modo, as palavras e expressões abaixo designadas terão o seguinte significado:

- a) *CódVM*: Código dos Valores Mobiliários, aprovado pela Lei n.º 22/15, de 31 de Agosto.
- b) *IFB*: Instituições Financeiras Bancárias;
- c) *IFNB*: Instituições Financeiras Não Bancárias;
- d) *Instituição Requerente*: instituição que dirige um pedido em virtude do presente Memorando;
- e) *Instituição Requerida*: instituição a quem é dirigido um pedido em virtude do presente Memorando;
- f) *LRGIF*: Lei n.º 14/21, de 19 de Maio – Aprova o Regime Geral das Instituições Financeiras.

- g) *Memorando*: o presente Memorando de Entendimento sobre a supervisão das IFB que actuam no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados durante o período de transição 2023-2025;
- h) *SCVM*: Sociedade Corretora de Valores mobiliários;
- i) *SDVM*: Sociedade Distribuidora de Valores mobiliários;

1. Em caso de discrepância sobre o significado de qualquer termo utilizado no presente Memorando, as Partes definem, por escrito, o significado que deve prevalecer em conformidade com a legislação em vigor.

### Cláusula Terceira (Princípios)

- 1. As relações institucionais e de cooperação estabelecidas entre as Autoridades, ao abrigo do presente Memorando, estão subordinadas aos princípios da (o):
  - a) confiança mútua;
  - b) reciprocidade;
  - c) boa-fé;
  - d) sigilo profissional;
  - e) intercâmbio;
  - f) benefício mútuo; e
  - g) proporcionalidade.
- 2. As disposições deste Memorando não conferem, directa ou indirectamente, direito a quaisquer pessoas que não sejam as Autoridades, a obter, omitir ou excluir qualquer informação, nem se opor à execução de um pedido de assistência técnica, nos termos deste Memorando.
- 3. As Autoridades devem proceder com razoabilidade, profissionalismo e diligência proporcionais às suas capacidades e competências, no cumprimento das suas obrigações decorrentes do presente Memorando.
- 4. As Autoridades partilham informações sobre entidades que se encontrem na sua esfera de supervisão e que estejam relacionadas com o mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, quer as desenvolvidas pelas IFB, quer as desenvolvidas pelas IFNB.

## Cláusula Quarta

### (Registo de instituições financeiras bancárias)

1. Os registos de IFB efectuados pela CMC à data da entrada em vigor do presente Memorando mantêm-se em vigor até ao dia 31 de Dezembro de 2025, com as devidas adaptações, em função do cumprimento das fases do período de transferência referido na Cláusula Primeira.
2. Quaisquer alterações ao registo especial das IFB, ao registo dos seus membros dos órgãos de administração e fiscalização, bem como dos seus titulares de funções relevantes são, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º da LRGIF, comunicadas e disponibilizadas à CMC pelo BNA, no prazo de 8 (oito) dias úteis após a sua realização, sem prejuízo de, por causa justificada, a pedido da CMC, poderem ser comunicadas e disponibilizadas num prazo mais curto.

## Cláusula Quinta

### (Supervisão)

Enquanto durar o processo de transição, a CMC efectuará apenas a supervisão comportamental às IFB, nos termos das Cláusulas seguintes.

## Cláusula Sexta

### (Supervisão indirecta<sup>1</sup>)

1. A partir de 1 de Janeiro de 2024, as IFB que se mantiverem registadas na CMC passam a reportar o seguinte:
  - a) Detalhe da carteira de títulos dos clientes não residentes cambiais;
  - b) O mapa de proveitos por linhas de negócio; e
  - c) O inventário mensal sobre os activos e passivos dos Organismos de Investimento Colectivo.
2. A partir de 1 de Janeiro de 2024, as IFB deixam de reportar informações anuais (Relatório e Contas referente ao exercício do ano anterior, auditado por auditor externo

---

<sup>1</sup> Anexo II

registado na CMC e Relatório do Governo Societário), visto que por meio das informações mensais será possível acompanhar o processo da transição e obter todas as informações relevantes sobre o comportamento da IFB no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados.

3. Não obstante a supervisão da CMC ser essencialmente comportamental, o BNA deverá partilhar com a CMC informações, sempre que existirem factos relevantes que possam afectar a continuidade das IFB que exercem funções de depositário.

### Cláusula Sétima (Supervisão directa<sup>2</sup>)

1. A CMC compromete-se em partilhar, previamente, o seu Plano Anual de Inspecções com o BNA.
2. Em caso de inspecções pontuais, a CMC compromete-se em comunicar de forma antecipada o BNA, no sentido de possibilitar o alinhamento das Partes, para efeitos da realização conjunta da acção de supervisão em causa.
3. Sem prejuízo do Plano estabelecido, sempre que ocorrer a necessidade de se efectuar acções de supervisão directas extraordinárias, a CMC comunica previamente ao BNA para que se possa criar equipas multidisciplinares para a realização de acções conjuntas.
4. A partir do dia 02 de Janeiro de 2024 as informações a serem solicitadas pela CMC serão adequadas à temática das acções de supervisão, salvo se se justificar a solicitação de informações de outra natureza, que sejam determinantes para a validação de determinado comportamento.
5. A partir do dia 01 de Janeiro de 2024, a CMC passa a solicitar apenas as informações que estiverem relacionadas com os serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados autorizados no âmbito do Comunicado referido no ponto 5 dos Considerandos do presente Memorando.

### Cláusula Oitava (Correspondência)

1. No âmbito do presente Memorando, as Autoridades comprometem-se a partilhar a indicação dos nomes dos principais responsáveis, devendo manter-se reciprocamente informadas sobre os respectivos contactos, tais como endereços postais, correios electrónicos e números de telefones.
2. Salvo indicações específicas, por escrito, em contrário, as comunicações e

---

<sup>2</sup> Anexo III

correspondências devem ser sempre dirigidas às pessoas constantes da lista de contactos incluídas no Anexo I ao presente Memorando e que dele faz parte integrante, devendo, nestes termos, as Autoridades promover a actualização dessa lista sempre que se verifique alguma alteração.

3. Salvo disposição legal em contrário e, sem prejuízo de poder solicitar com carácter de urgência, desde que fundamentado, sempre que a Autoridade requerente solicitar informações à Autoridade requerida, deve ainda que não disponha de informações relevantes sobre a solicitação efectuada, pronunciar-se, por escrito, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recepção do pedido.
4. Por razões devidamente fundamentadas e a pedido, por escrito, da Autoridade requerida, o prazo referido no número anterior poderá ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

**Cláusula Nona**  
(Vigência)

O presente Memorando é válido até 31 de Dezembro de 2025, prazo estabelecido para a conclusão do processo de transferência efectiva dos serviços e actividades de investimento em valores mobiliários e instrumentos derivados das IFB para as SDVM/SCVM.

**Cláusula Décima**  
(Disposições transitórias)

1. Este Memorando de Entendimento não altera, substitui ou derroga quaisquer leis ou regulamentos, nem cria direitos oponíveis por terceiros.
2. O presente Memorando é feito em duplicado, ambos valendo como originais, escrito em Língua Portuguesa e devidamente assinado pelas Partes, ficando um exemplar para cada uma das Partes.

**Cláusula Décima Primeira**  
(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação deste Memorando devem ser resolvidas pelas Partes.

**Cláusula Décima Segunda**  
(Entrada em vigor)

O BNA e a CMC tornam público o presente Memorando, que entra em vigor na data da sua assinatura pelas Partes.

Luanda, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Pelo BNA

---

**Manuel António Tiago Dias**  
(Governador )

Pela CMC

---

**Andreia Vanessa Simões**  
(Presidente do Conselho de  
Administração)

## **ANEXO I (LISTA DE CONTACTOS)**

Para efeitos de comunicações ou notificações relacionadas com o Memorando de Entendimento, a correspondência será endereçada aos seguintes representantes:

### **COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS, ANGOLA**

Complexo Administrativo Clássicos de Talatona,  
Rua do MAT, 3º B, GU 19 B,  
Bloco A5, 0, 1º e 2º | Luanda, Angola

#### **Sra. Nádia Pinto Administradora Executiva CMC**

(+ 244) 992 518 292; 949 546 473  
Email: [nadia.pinto@cmc.ao](mailto:nadia.pinto@cmc.ao)

#### **Sr.ª Zénea Leitão**

Directora do Gabinete de Cooperação  
CMC  
(+ 244) 992 518 292; 949 546 473  
Email: [cooperacao@cmc.ao](mailto:cooperacao@cmc.ao); [zenea.leitao@cmc.ao](mailto:zenea.leitao@cmc.ao)

### **BANCO NACIONAL DE ANGOLA (BNA)**

Av. 4 de Fevereiro n.º 151, Luanda – Angola

**Sr.ª Teresa Nainde Evaristo Pascoal**  
Directora do Gabinete do Governador  
(+244) 222 679 200  
Email: [tevaristo@bna.ao](mailto:tevaristo@bna.ao)

**Sra. Helga Luciana salvaterra Peres**

Directora do Departamento Conduta Financeira (DEF)

Email: [hperes@bna.ao](mailto:hperes@bna.ao)

(+244) 222 679 200

**Sr. Elavoko do R. Chaves Joao**

Director do Departamento Supervisão Bancária (DSB)

(+244) 222 679 200

Email: [erjoao@bna.ao](mailto:erjoao@bna.ao)

**Sra. Analdeete Mami M. Andrade Garcia**

Sub Directora do Departamento Conduta Financeira (DEF)

Email: [agarcia@bna.ao](mailto:agarcia@bna.ao)

(+244) 222 679 200

**Divisão de Relações Institucionais**

(+244) 222 679 200

Email: [GGV\\_institucional@bna.ao](mailto:GGV_institucional@bna.ao)



BANCO NACIONAL DE ANGOLA



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

## ANEXO II - Supervisão Indirecta

Descrição das Situações	Tipo de Informação	Informações a submeter durante o período de 2023	Informações a submeter durante o período de 2024-2025	Prazo de Envio	Respaldo Legal
Licencamento	Solicitação de registo ou comunicação das alterações dos RFGR	(i) Comprovativo da aprovação dos RFGR junto do BNA, das alterações, cancelamentos e averbamentos.	(i) Comprovativo da aprovação dos RFGR junto do BNA, das alterações, cancelamentos e averbamentos.	Alterações serão comunicadas e disponibilizadas à CMC pelo BNA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.	Nos termos do n.º2 do artigo 120.º da LRGIF.
	Solicitação de registo ou comunicação das alterações dos OS	<b>Pessoas Singulares</b> (i) Comprovativo da aprovação dos OS junto do BNA, das alterações, cancelamentos e averbamentos. <b>Pessoas Colectivas</b> (i) Comprovativo da aprovação dos OS junto do BNA, das alterações, cancelamentos e averbamentos.	<b>Pessoas Singulares</b> (i) Comprovativo da aprovação dos OS junto do BNA, das alterações, cancelamentos e averbamentos. <b>Pessoas Colectivas</b> (i) Comprovativo da aprovação dos OS junto do BNA, das alterações, cancelamentos e averbamentos.	Alterações serão comunicadas e disponibilizadas à CMC pelo BNA, no prazo de 15 (quinze) dias úteis após a sua realização.	Nos termos do n.º2 do artigo 120.º da LRGIF.
	Informação Mensal	(i) Balancete; (ii) Balanço patrimonial; (iii) Demonstração de resultados; (iv) Informação sobre as ordens dos clientes; v) Mapa do volume de transacções entre a carteira própria e a carteira de clientes; vi) Mapa do volume de transacções entre a carteira de clientes e a carteira própria; vii) Inventário Mensal sobre os activos e passivos dos Organismos de Investimento Colectivo.	(i) Detalhe da Carteira Própria; (ii) Detalhe da Carteira de Clientes; (iii) Mapa de Proveitos por Linhas de Negócio. (vii) Inventário Mensal sobre os activos e passivos dos Organismos de Investimento Colectivo.	Até ao dia 15 do mês seguinte a que respeita a informação (se o dia 15 não for um dia útil, o prazo passa para o dia útil seguinte)	N.º2 e alínea b) do n.º 10 da Instrução n.º 005/CMC/10-20
	Informação Anual	(i) Relatório e contas referente ao exercício do ano anterior, auditado por um auditor externo registado registado na CMC; (ii) Relatório de governo societário; (iii) Relatório Anual do Depositário; (iv) Relatório de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa	(i) Relatório Anual do Depositário; (ii) Relatório de prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa	(i) Até ao dia 30 de Abril do ano seguinte a respeita a informação (se o dia 30 não for um dia útil, o prazo passa para o dia útil seguinte); (ii) Até ao dia 31 de Maio, de cada ano, reportando-se ao período compreendido entre 1 de Janeiro e 31 de Dezembro do ano anterior.	(i) n.º 6 e alínea a), do n.º 10 da Instrução n.º 005/CMC/10-20; (ii) Artigo 37.º do Regulamento n.º 5/21 sobre a prevenção e combate ao branqueamento de capitais, do financiamento do terrorismo e da proliferação de armas de destruição em massa.
N/A	Não Aplicável				



BANCO NACIONAL DE ANGOLA



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

### ANEXO III - Supervisão Directa

Descrição das Situações	Tipo de Informação	Informações à submeter durante o período de 2023	Informações à submeter durante o período de 2024-2025	Prazo de Envio
Supervisão Directa	Questões a nível das Tecnologias de informação	<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Fluxo de informação "fim a fim" a nível de I.T. relacionados ao IPO (fluxograma, arquitetura, diagrama);</li> <li>(ii) Manuais de utilização e requisitos do sistema de IPO;</li> <li>(iii) Matriz de acesso à Plataforma de IPO (perfis e quem pode aceder);</li> <li>(iv) Logs de auditoria da Plataforma de IPO desde o inicio do IPO até à presente data;</li> <li>(v) Logs das informações de domínio público relacionadas exclusivamente ao IPO (site institucional e/ou quaisquer outros canais);</li> <li>(vi) Relatório do teste de estresse realizado na plataforma de IPO;</li> <li>(vii) Outros que forem necessários.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Fluxo de informação "fim a fim" a nível de I.T. relacionados ao IPO (fluxograma, arquitetura, diagrama);</li> <li>(ii) Manuais de utilização e requisitos do sistema de IPO;</li> <li>(iii) Matriz de acesso à Plataforma de IPO (perfis e quem pode aceder);</li> <li>(iv) Logs de auditoria da Plataforma de IPO desde o inicio do IPO até à presente data;</li> <li>(v) Logs das informações de domínio público relacionadas exclusivamente ao IPO (site institucional e/ou quaisquer outros canais);</li> <li>(vi) Relatório do teste de estresse realizado na plataforma de IPO;</li> <li>(vii) Outros que forem necessários.</li> </ul>	Uma semana antes do inicio da acção de supervisão directa, conforme definido no Plano Anual de Inspecções
	GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) Organograma, Acta de nomeação dos novos membros dos órgãos sociais, Certidão do Registo Comercial Actualizada, Estatuto da Sociedade, Relatório de Governação Corporativa;</li> <li>(ii) Plano anual de auditoria interna;</li> <li>(iii) Relatório de auditoria interna à sala de mercados e manual de política da sala de mercados;</li> <li>(iv) Registos dos conflitos de interesses no âmbito de operações no mercado de valores mobiliários;</li> <li>(v) Manual de reclamações de investidores;</li> <li>(vi) Lista e registos das reclamações de investidores, referentes às operações desenvolvidas no mercado de valores mobiliários;</li> <li>(vii) Manual sobre a Política de Classificação dos Investidores;</li> <li>(viii) Plano de Formação;</li> <li>(ix) Manual de procedimentos sobre elaboração e envio das informações solicitadas pela CMC;</li> <li>(x) Lista de pessoas ou entidades e suas respectivas funções, com acesso à informação privilegiada;</li> <li>(xi) Procedimentos em vigor destinados a evitar que as pessoas relevantes possam estar envolvidas em actividades susceptíveis de originar conflitos de interesses ou tenham informação privilegiada;</li> <li>(xii) Procedimentos para identificar origens de fundos (amostras a serem partilhadas pela CMC);</li> <li>(xiii) Política e procedimento para o registo de conflitos de interesses no âmbito de operações no mercado de valores mobiliários;</li> <li>(xiv) Outros que forem necessários.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>(i) N/A</li> <li>(ii) N/A</li> <li>(iii) Relatório de auditoria interna à sala de mercados e manual de política da sala de mercados;</li> <li>(iv) Registos dos conflitos de interesses no âmbito de operações no mercado de valores mobiliários;</li> <li>(v) N/A</li> <li>(vi) Lista e registos das reclamações de investidores, referentes às operações desenvolvidas no mercado de valores mobiliários;</li> <li>(vii) N/A</li> <li>(viii) N/A</li> <li>(ix) N/A</li> <li>(x) Lista de pessoas ou entidades e suas respectivas funções, com acesso à informação privilegiada;</li> <li>(xi) Procedimentos em vigor destinados a evitar que as pessoas relevantes possam estar envolvidas em actividades susceptíveis de originar conflitos de interesses ou tenham informação privilegiada;</li> <li>(xii) Procedimentos para identificar origens de fundos (amostras a serem partilhadas pela CMC);</li> <li>(xiii) Política e procedimento para o registo de conflitos de interesses no âmbito de operações no mercado de valores mobiliários;</li> <li>(xiv) Outros que forem necessários.</li> </ul>	Uma semana antes do inicio da acção de supervisão directa, conforme definido no Plano Anual de Inspecções



BANCO NACIONAL DE ANGOLA



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA



BANCO NACIONAL DE ANGOLA



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA



COMISSÃO  
DO MERCADO  
DE CAPITAIS  
REPÚBLICA DE ANGOLA

		<p><b>Recepção e execução de ordens por conta de outrem (DBI/DTM)</b></p> <p>(i) Minuta, contratos e/ou brochuras com a informação pré-prestação de serviços de recepção e execução de ordens a clientes, à data do período em análise;</p> <p>(ii) Manual de procedimento para recusar e aceitar a ordem do investidor;</p> <p>(iii) Procedimento para identificação do beneficiário efectivo de uma transacção de compra de títulos e valores mobiliários;</p> <p>(iv) Modelo utilizado para o registo de ordens (emails, gravação de chamadas, etc.);</p> <p>(v) Lista dos registos de ordens executadas com identificação da hora e data (emails, gravação de chamadas, etc.) à data do período em análise;</p> <p>(vi) Lista dos registos de ordens não executadas com identificação da hora e data (emails, gravação de chamadas, etc.) à data do período em análise;</p> <p>(vii) Informações para testes aos procedimentos (amostras a serem partilhadas pela CMC);</p> <p>(viii) Outros que forem necessários.</p>	<p>(i) Minuta, contratos e/ou brochuras com a informação pré-prestação de serviços de recepção e execução de ordens a clientes, à data do período em análise;</p> <p>(ii) Manual de procedimento para recusar e aceitar a ordem do investidor;</p> <p>(iii) Procedimento para identificação do beneficiário efectivo de uma transacção de compra de títulos e valores mobiliários;</p> <p>(iv) Modelo utilizado para o registo de ordens (emails, gravação de chamadas, etc.);</p> <p>(v) Lista dos registos de ordens executadas com identificação da hora e data (emails, gravação de chamadas, etc.) à data do período em análise;</p> <p>(vi) Lista dos registos de ordens não executadas com identificação da hora e data (emails, gravação de chamadas, etc.) à data do período em análise;</p> <p>(vii) Informações para testes aos procedimentos (amostras a serem partilhadas pela CMC);</p> <p>(viii) Outros que forem necessários.</p>	Uma semana antes do início da acção de supervisão directa, conforme definido no Plano Anual de Inspecções
	Supervisão Directa	<p><b>Negociação para a carteira própria</b></p> <p>(i) Manual que integre a definição dos Limites de Negociação para a Carteira Própria;</p> <p>(ii) Manual sobre o Modelo de Negócio;</p> <p>(iii) Política de Negociação da Carteira Própria;</p> <p>(iv) Registos de transacções (amostra a solicitar pela CMC);</p> <p>(v) Mapa de controlo com a informação dos clientes que transaccionaram com o Banco;</p> <p>(vi) Procedimento para a determinação do valor de venda dos títulos e outros valores mobiliários a investidores não institucionais;</p> <p>(vii) Outros que forem necessários.</p>	N/A	Uma semana antes do início da acção de supervisão directa, conforme definido no Plano Anual de Inspecções
		<p><b>Registo, depósito, bem como serviços de guarda</b></p> <p>(i) Políticas e Procedimentos de Salvaguarda do Bens dos Clientes;</p> <p>(ii) Manual sobre o procedimento para utilização dos instrumentos financeiros dos clientes;</p> <p>(iii) Lista de clientes institucionais e não institucionais com títulos custodiados no Banco;</p> <p>(iv) Lista de clientes institucionais e não institucionais que têm conta aberta junto da CEVAMA;</p> <p>(v) Extracto dos registos das contas abertas junto da CEVAMA;</p> <p>(vi) Ficheiros de conciliações dos títulos e valores mobiliários custodiados pelo Banco (SIGMA, CEVAMA e a Contabilidade);</p> <p>(vii) Ficheiro com a composição da carteira de títulos e valores mobiliários custodiados pelo Banco;</p> <p>(viii) Extractos de registos da custódia (SIGMA);</p> <p>(ix) Conciliação entre os valores do mapa de proveito por linhas de negócios com os valores constantes no balancete (aplicável a todos os serviços);</p> <p>(x) Outros que forem necessários.</p>	<p>(i) Políticas e Procedimentos de Salvaguarda do Bens dos Clientes;</p> <p>(ii) Manual sobre o procedimento para utilização dos instrumentos financeiros dos clientes;</p> <p>(iii) Lista de clientes institucionais e não institucionais com títulos custodiados no Banco;</p> <p>(iv) Extracto dos registos das contas abertas junto da CEVAMA;</p> <p>(v) Ficheiros de conciliações dos títulos e valores mobiliários custodiados pelo Banco (SIGMA, CEVAMA e a Contabilidade);</p> <p>(vi) Ficheiro com a composição da carteira de títulos e valores mobiliários custodiados pelo Banco;</p> <p>(vii) Extractos de registos da custódia (SIGMA);</p> <p>(ix) Conciliação entre os valores do mapa de proveito por linhas de negócios com os valores constantes no balancete (aplicável a todos os serviços);</p> <p>(x) Outros que forem necessários.</p>	Uma semana antes do início da acção de supervisão directa, conforme definido no Plano Anual de Inspecções